

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que da próxima revisão da Constituição Federal poderão resultar alterações no seu texto que impliquem a necessidade de correspondentes alterações na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Considerando, outrossim, que dá próxima revisão da Constituição do Estado de São Paulo, sucedânea daquela da Constituição Federal, igualmente poderão resultar alterações no seu texto que impliquem a necessidade de correspondentes alterações na Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Considerando, ainda, que o prazo de três meses estabelecido no artigo 248 da Lei Orgânica não garante, necessariamente, o término da revisão da Constituição do Estado de São Paulo, do qual dependerá a revisão da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Considerando, por fim, que ambos os artigos / terceiros dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - Federal e Estadual prevêm a aprovação das respectivas revisões pelo voto da maioria absoluta dos membros das correspondentes casas Legislativas.